



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

CONTRATO Nº 47/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E A SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, CONFORME A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/17.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 87.568.911/0001-06, situado na Avenida Pereira Rego, nº. 1665, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO ROBERTO BUTZGE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 2047559519 e CPF nº. 516.608.140-49, residente e domiciliado em Candelária, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.163.084/0001-25, CNEs sob o nº 2236362, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº1279 – CANDELÁRIA/RS, CEP:96.930-000, fone/fax: (51) 3743-2507/ 3743-1511, neste ato representada por seu presidente, **ROMI AVILA HUGO**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no RG nº 3025902598, CPF nº 631.591.980-49, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, nº 70, no município de Candelária, RS doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº 11.389/99, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação, nº 01/17, com base no “caput” do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto integrar a contratada **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter de urgência e eletivo, visando à garantia da atenção integral à saúde em todas as áreas contratadas e dentro dos limites de sua capacidade instalada e pactuada, aos usuários do SUS que deles necessitem.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 1279, na cidade de CANDELÁRIA/RS, CEP: 96.930-000, sob a responsabilidade técnica do Dr. FABIUS PASQUALOTTO, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 4154, ao qual incumbe realizar a auditoria técnica médica, bem como todas aquelas pertinentes às normas do Sistema Único de Saúde e, no que pertine ao contrato, atestar a veracidade e a autenticidade das informações prestadas ao contratante pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual mudança de endereço da contratada será imediatamente comunicada ao contratante que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao contratante, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnósticos e terapia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo previamente definido entre as partes (Anexo I), que integra este instrumento, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial conforme o Plano de Regionalização da SES-RS, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, sendo compatibilizadas a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, mediante a formalização por termo aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais devidamente autorizados por esta.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

PARÁGRAFO ÚNICO – na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao Sistema Único de Saúde se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade de ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste contrato;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V – atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do Sistema Único de Saúde;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste contrato, cuja comprovação de atendimento dar-se-á a partir da realização de pesquisas com os usuários do Sistema Único de Saúde e posterior aprovação pela Comissão de Acompanhamento do contrato, de acordo com o disposto na cláusula sexta do instrumento contratual;

VIII – a contratada colocará a disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano Operativo Anual;

IX – garantia de contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do sistema e respeitados os limites pactuados no plano operativo;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste documento:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

- a) Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela contratada para a rede assistencial do gestor local, considerando a pactuação entre os integrantes deste instrumento;
- b) Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento de saúde;
- c) Aprovar o Plano Operativo Anual e contribuir para cumprimento das metas qualitativas;
- d) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;
- e) Manter a educação permanente de recursos humanos, com auxílio a qualificação de profissionais da rede de atenção;
- f) Aprimorar a atenção a saúde;
- g) Alimentar os sistemas de informação da saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos contraentes:

I – DA SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA:

- a) Buscar atingir as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato, no Anexo I;
- b) Oferecer o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de internações hospitalares e de serviços ambulatoriais aos usuários do SUS, medidos pelo número de procedimentos aprovados pelos gestores estadual e federal (DATA SUS) e com base nas informações prestadas pela contratada, por grupo de procedimento;
- c) Manter afixado em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

prestados nessa condição e a vinculação a Ação de Apoio aos Hospitais, referente a Portaria SES nº 404/2008 e suas alterações posteriores;

d) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente no Hospital identificado na clausula segunda, conforme segue:

d.1) Os recursos de que trata este contrato serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais;

d.2) A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;

d.3) Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

e) Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela contratada, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

f) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município e da Secretaria Estadual de Saúde, assim como em todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde existentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH e o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, bem como outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou em complementação a estes;

g) Submeter-se aos sistemas de regulação instituídos pelo gestor;

h) Responsabilizar-se pelos serviços do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc..., necessários a execução do objeto do presente Contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, Estado e União;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

i) Alocar os recursos humanos necessários para a execução do objeto deste instrumento contratual;

j) A contratada responderá, civil e/ou criminalmente, pelos danos causados por seus profissionais, sendo estes empregados, contratados ou prepostos, durante a prestação desses serviços, ou em virtude da execução dos serviços contratados, a quaisquer pessoas ou coisas bem como ao meio ambiente;

j.1) os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da contratada e sob sua exclusiva responsabilidade;

j.1.1) para os efeitos deste instrumento, consideram-se profissionais da contratada:

j.1.1.1) o profissional que tenha vínculo empregatício com a contratada;

j.1.1.2) o profissional integrante de pessoa jurídica que mantenha contrato de prestação de serviço com a contratada;

j.1.1.3) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, exerça suas atividades nas dependências da contratada;

j.1.1.4) equipara-se ao profissional autônomo aquele a empresa, o grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade da área de saúde;

j.1.2) serão de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;

j.1.3) será de inteira responsabilidade da contratada a defesa em juízo em ações que envolvam a execução do presente contrato pela sua equipe de trabalho;

k) A contratada se obriga a manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, bem como qualquer outro sistema que venha a ser implementado no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementação a estes;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

- l) A contratada se obriga a manter e encaminhar mensalmente ao Gestor Local, para fins de atualização dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, as inclusões/alterações/exclusões dos Sistemas de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), de Ficha de Programação Física Orçamentária – FPO, do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como de outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou em complementação a estes;
- m) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAAS;
- n) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- o) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- p) **Enviar mensalmente à Comissão de Acompanhamento do Contrato**, até o dia 30 do mês subsequente ao encerramento do bimestre, para fins de recebimento da prestação dos serviços contratualizados, relatório, em extensão .txt, das atividades desenvolvidas, constantes na presente contratualização, evidenciando as metas quantitativas e qualitativas que foram previamente estabelecidas no plano operativo e realizadas, mensalmente, pela contratada, segregando, neste relatório, de forma pormenorizada, os procedimentos específicos deste contrato, separando-os daqueles realizados em razão do plantão médico, os quais não estão abarcados neste instrumento contratual;
- q) **Enviar mensalmente ao Setor de Prestação de Contas do contratante**, arquivo digital em extensão .txt, emitido pelo sistema informatizado da contratada, que conste as informações dos procedimentos pactuados no instrumento contratual;
- r) **Emitir notas fiscais da prestação do serviço (no valor do empenho, em nome da Sociedade Beneficente Hospital Candelária e contendo identificação do número e nome do contrato), e, no prazo de 30 (trinta) dias após o repasse dos valores por parte do contratante, enviá-las, juntamente com a cópia dos comprovantes de pagamento das despesas realizadas pela contratada, ao Setor de Prestação de Contas do Município de Candelária;**
- s) **Apresentar, no prazo de até 30 dias após o repasse dos valores por parte do contratante, ao Setor de Prestação de Contas do contratante:**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

s.1) listagem, em relatório ou arquivo digital, firmada pelo representante legal da contratada, contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão o serviço e que estão autorizados a entrar nos locais onde estes estão sendo prestados;

s.2) comprovante, em relatório ou arquivo digital, de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados que executarão os serviços contratualizados, para as funções que a legislação vigente exige;

s.3) guia de recolhimento do INSS, autenticada com o registro de pagamento; GFIP juntamente com o protocolo de envio; relatórios completos da SEFIP;

t) Realizar gestão administrativo-financeira que agregue transparência ao processo gerencial da instituição, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e de custos para acompanhamento por parte da Comissão de Acompanhamento do contrato e do contratante, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e a regularidade de pagamento integral e a termo de contraprestação, nos termos da Portaria nº 635/05, do Ministério da Saúde;

u) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado, segundo o artigo 8º, VI, da Portaria GM/MS nº 1.034 de 05/05/2010;

v) Observar as normas relativas à segurança, medicina e higiene do trabalho em vigor, responsabilizando-se por quaisquer multas impostas pelo órgão fiscalizador e respondendo civil e/ou criminalmente, seja por ação ou omissão, em virtude da inobservância das citadas normas;

w) **Manter, em arquivo próprio, os documentos comprobatórios das despesas realizadas, emitidos em nome da Sociedade Beneficente Hospital Candelária, com identificação do número e nome do contrato, juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município de Candelária, do Estado do Rio Grande do Sul e da União Federal, pelo período de 05 anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo contratante.**

II – DO MUNICÍPIO:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

- a) Garantir a transferência dos recursos previstos neste contrato à contratada, conforme Cláusula Sétima deste instrumento, em observância ao disposto no Plano Operativo;
- b) Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela contratada e previamente avaliados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, comparando-se as meta do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Transferir ou informar ao Ministério da Saúde, os arquivos de produção enviados pela contratada, auditando os procedimentos através do programa SISAUDI ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo é parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, tendo sido elaborado pelo gestor municipal, pactuado pelo Município de Candelária/RS e pela Sociedade Beneficente Hospital Candelária e contém:

I – Todas as ações e serviços objetos deste contrato;

II – A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV – Definição das metas de qualidade;

V – Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) Ao sistema de apropriação de custos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

- b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização;
- c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante complexo de regulador de atenção à saúde;
- e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que refere a mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra-referência, mediante protocolos de encaminhamento;

PARAGRAFO ÚNICO – O Plano Operativo terá validade de 12 meses, devendo ser repactuado no decorrer deste período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 6.814.599,69 (seis milhões, oitocentos e quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)**, e estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do contratante, devendo ser repassado em parcelas mensais, após o depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Município de Candelária, dos recursos estaduais provenientes da Ação de Apoio aos Hospitais, conforme abaixo especificado:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar	Mensal	Anual
Pré-fixado: MAC - Média Complexidade	R\$ 29.299,53	R\$ 351.594,33
Internação Hospitalar	R\$ 133.250,00	R\$ 1.599.000,00
FAEC	R\$ 8.190,00	R\$ 98.280,00
Pré-fixado: MAC - Média Complexidade - Especialidades	R\$ 31.518,85	R\$ 378.226,20
SUBTOTAL	R\$ 202.258,38	R\$ 2.427.100,53
Programação de Incentivos Federais para o Hospital - (Pré-Fixa	Mensal	Anual
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS	R\$ 5.142,18	R\$ 61.706,16
Incentivo à Contratualização - IAC	R\$ 82.322,09	R\$ 987.865,08
Incentivo Saúde Mental (6 leitos)	R\$ 33.660,66	R\$ 403.927,92
SUBTOTAL	R\$ 121.124,93	R\$ 1.453.499,16
Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital	Mensal	Anual
Pré-Fixado: Co-Financiamento Cir. Eletivas	R\$ 48.500,00	R\$ 582.000,00
Pré-Fixado: Saúde Mental	R\$ 96.000,00	R\$ 1.152.000,00
Pré-Fixado: RUE - Redes de Urgência/Emergência	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
SUBTOTAL	R\$ 244.500,00	R\$ 2.934.000,00
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	Mensal	Anual
Pré-fixado: Média Complexidade	R\$ 202.258,38	R\$ 2.427.100,53
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 121.124,93	R\$ 1.453.499,16
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 244.500,00	R\$ 2.934.000,00
TOTAL	R\$ 567.883,31	R\$ 6.814.599,69

PARAGRAFO PRIMEIRO - O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, na parcela referente ao valor de 100% será repassado em parcelas mensais, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.035, de 17 de setembro de 2013, publicada no DOU de 18 de setembro de 2013, e suas alterações, no que couber, bem como nas que eventualmente venham a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

I – O componente pré-fixado do valor total dos **Incentivos Estaduais de Co-financiamento aos Hospitais Vinculados ao SUS**, Portaria n.º 404/2008, é de **R\$2.934.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil reais)** a ser pago em **12 (doze)** parcelas de **R\$244.500,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)** cada uma, sendo repassado à Contratada a partir da competência da assinatura deste contrato.

II - O componente pré-fixado do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde - MS que corresponde aos **Procedimentos de Média Complexidade e aos Incentivos Financeiros Federais** importa em **R\$ 3.880.599,69 (três milhões oitocentos e oitenta mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)** ano, sendo **R\$ 987.865,08 (novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)** relativos ao impacto financeiro dos valores adicionados ao Incentivo à Contratualização – IAC, a ser transferido ao HOSPITAL em doze parcelas mensais fixas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

de R\$ 323.383,30 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação do cumprimento das metas deverá ser realizada de forma global, por grupo de procedimento, sendo eles: 02 – procedimento com finalidade diagnóstica; 03 – procedimento clínico; e, 04 – procedimento cirúrgico; separadamente aos procedimentos MAC – Média Complexidade-especialidade; e deverá ser demonstrada através da elaboração de planilhas, de forma a possibilitar a análise do percentual de cumprimento das metas por grupo de procedimento, as quais deverão atingir o mínimo de 50% de procedimento ambulatorial e hospitalar, conforme pactuado no presente instrumento contratual e previsto no plano operativo, de acordo com a Portaria Ministerial nº 3.410/13.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratualização pré-fixada está diretamente relacionada à prestação de serviços e consiste no repasse mensal dos valores de acordo com o teto financeiro fixado no presente contrato, sendo que ao final do período bimestral de serviços prestados, os quantitativos serão avaliados, podendo ocorrer:

a) Devolução, por parte da contratada, quando a quantidade realizada atingir um percentual inferior à 50% do que foi contratualizado, sendo que a contratada deverá realizar a devolução de toda a quantidade não realizada inferior ao percentual de 50%, medidos de forma global, por grupo de procedimento;

PARÁGRAFO QUARTO – O contratante aumentará o repasse de recursos financeiros (alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar) que trata este contrato na mesma proporção que a Secretaria Estadual de Saúde/RS e o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Da mesma forma deverá ocorrer em relação aos aumentos dos incentivos federais e estaduais e/ou acréscimo de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo periodicidade na prestação do objeto do presente contrato, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente contrato, desde que cumpridas pela contratada as metas estabelecidas, para todo o período, no Plano Operativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde e de Recursos do Tesouro do Estado, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde de Candelária e do Rio Grande do Sul, no montante anual de até **R\$ 6.814.599,69 (seis milhões, oitocentos e quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos):**

07 001 10 301 048 2117 339039 4230
Apoio a Rede Hospitalar – Recurso Estadual

07 001 10 301 048 2117 339039 4590
Recurso Financeiro Média e Alta Complexidade – Recurso Federal

0700 001 10 301 048 2117 339039 040
ASPS – Recurso Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO AOS INCENTIVOS ESTADUAIS – AÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS

A Sociedade Beneficente Hospital Candelária, ora contratada, para permanecer recebendo as parcelas referentes ao Incentivo Estadual, Portaria SES nº 404/2008, à Portaria SES nº 371/2008 e à Portaria SES nº 396/2008 e as demais que restarem publicadas posteriormente, de acordo com as respectivas áreas a que estiver habilitado, obriga-se a:

1 – Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil, e outros Programas de interesse local, assim como acompanhamento pós-hospitalar;

2 – Inserir-se nos projetos prioritários dos Gestores do SUS, conforme sua vocação;

3 – Submeter-se à avaliação de seu desempenho no atendimento ao usuário do SUS avaliado através do Sistema de Satisfação dos Usuários;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

4 – Os compromissos específicos para o recebimento dos incentivos correspondentes à Programa de Saúde Mental são os previstos em Portaria específica da SES-RS e MS, independente de transcrição neste instrumento;

5 – Manter a estrutura de Urgência e Emergência nas 24 horas do dia aos usuários do SUS com instalações físicas, recursos humanos e tecnologia adequada, de maneira a ser o primeiro nível de assistência hospitalar no Sistema Municipal e Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sétima, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

A prestação dos serviços contratualizados será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Médico Auditor, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme a seguir descrito:

I – Das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde: Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Prestação de Contas, conferir mensalmente os documentos hábeis emitidos pela contratada com os valores pactuados no contrato, bem como elaborar relatório de acompanhamento mensal, comparando os quantitativos para cada serviço contratado previsto no plano operativo e efetivamente realizado mensalmente.

II – Das atribuições do Médico Auditor: Ao médico auditor incumbe realizar a auditoria técnica médica, bem como todas aquelas pertinentes às normas do Sistema Único de Saúde e, no que pertine ao contrato, atestar a veracidade e a autenticidade das informações prestadas ao contratante pela contratada, mensalmente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

III – Da constituição da Comissão de Acompanhamento do Contrato: A comissão de acompanhamento do contrato será composta por 10 (dez) integrantes, cinco titulares e cinco suplentes, e será constituída por 2 (dois) representantes da contratada, 6 (seis) da Secretaria Municipal de Saúde e 2 (dois) do Conselho Municipal de Saúde, nomeados por portaria específica, os quais deverão reunir-se, no mínimo, bimestralmente, ou, se for o caso, uma vez por mês.

IV – Das atribuições da Comissão de Acompanhamento do Contrato: A atribuição da Comissão de Acompanhamento do Contrato será a de acompanhar e atestar, no mínimo bimestralmente, a execução do presente contrato e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, mediante a análise dos relatórios formulados e apresentados pela contratada (de acordo com o disposto na alínea 'p', do inciso I, da Cláusula Quinta deste contrato), e a emissão de parecer quanto ao cumprimento do objeto contratado; além do levantamento e apuração, bimestral, do saldo a devolver, por parte da contratada, ao contratante, na hipótese prevista na alínea 'a' do §3º da Cláusula Sétima deste contrato; formulando, em todas as reuniões, a competente Ata de Reunião e Avaliação, que deverá ser encaminhada, bimestralmente, ao Setor de Prestação de Contas do contratante.

V - Das atribuições do Conselho Municipal de Saúde: Incumbe ao Conselho Municipal de Saúde a fiscalização da prestação dos serviços contratualizados entre o contratante e a contratada, mediante a análise e emissão de parecer relativamente ao Relatório de Atividades enviado pela contratada, até o dia 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício anterior; bem como o envio, no prazo máximo de 30 dias do encerramento do exercício financeiro, de Ata de Reunião e Avaliação ao Setor de Prestação de Contas do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada fica obrigada a fornecer, mensalmente, à Comissão de Acompanhamento do Contrato, os documentos comprobatórios da realização dos procedimentos contratados e as informações necessárias ao cumprimento das finalidades aqui pactuadas, previstos na alínea 'p', do inciso I, da Cláusula Quinta deste contrato, para fins de análise e emissão de parecer até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento do bimestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os levantamentos e a apuração do saldo a devolver, por parte da contratada, ao contratante, na hipótese prevista na alínea 'a' do §3º da Cláusula Sétima deste contrato, serão efetuados na avaliação bimestral da Comissão de Acompanhamento do Contrato, e será procedida da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

- a) A Comissão de Acompanhamento do Contrato encaminhará, no prazo de até 30 dias do encerramento do bimestre, a respectiva Ata de Reunião e Avaliação, assim como o parecer quanto ao cumprimento do objeto pactuado, contendo os levantamentos e a apuração do saldo a devolver, por parte da contratada, ao contratante, ao Setor de Prestação de Contas do contratante, para fins de análise e emissão de parecer;
- b) O Setor de Prestação de Contas do Município analisará e emitirá parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quanto ao levantamento e o saldo a devolver apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, e, posteriormente, remeterá cópia das informações e documentos recebidos, bem como de seu relatório de acompanhamento, à Unidade de Controle Interno do administrado, para análise e parecer;
- c) A Unidade de Controle Interno do contratante realizará a análise das informações e dos documentos apresentados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelo Setor de Prestação de Contas do administrado e emitirá parecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, remetendo, nesta oportunidade, cópia de sua recomendação ao Setor de Prestação de Contas e à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e providências;
- d) A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu gestor, adotará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as medidas cabíveis para que o valor apurado seja compensado, integralmente, nas contas bancárias de titularidade do contratante até o dia 30 (trinta) do encerramento do bimestre subsequente ao do repasse dos valores da competência a ser compensada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada fica obrigada a formular e enviar, anualmente, ao Conselho Municipal de Saúde, para fins de análise e emissão de parecer, Relatório de Atividades contendo questões quanto à qualidade de acesso, a atenção à saúde, e quanto às políticas prioritárias de humanização e aperfeiçoamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada fica obrigada a encaminhar, anualmente, o Relatório de Atividades aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Prestação de Contas do contratante, até o dia 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

PARÁGRAFO QUINTO: A existência da comissão mencionada nesta Clausula não impede, nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O Presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo Aditivo, de acordo com as necessidades de modificações do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado quanto ao objeto, que não poderá ser modificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com a capacidade operacional da contratada e as necessidades do contratante, unilateralmente por este, por razões de interesse público, ou por solicitação da contratada, mediante justificativa, poderá haver acréscimos quantitativos de até 25% (vinte cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante elaboração de termo aditivo contratual e alteração do Plano Operativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excetuam-se os casos de acréscimos de serviços a serem prestados pela contratada o percentual previsto no parágrafo oitavo desta cláusula, o qual pode ser majorado no montante igual aos novos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações dos valores pactuados no presente contrato se darão mediante termo aditivo contratual, que deverá ser obrigatoriamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado para fins de registro, controle e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, serão efetuadas revisões dos quantitativos físicos financeiros, mantendo o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso ocorrerem fatos supervenientes que exijam a alteração do Plano Operativo em período inferior a um ano, esta poderá ser realizada.

PARÁGRAFO SEXTO: Haverá alteração do plano operativo anual aprovado se, transcorrido menos de um ano de sua aprovação, a contratada não atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) das metas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados ou, ainda, se a contratada apresentar percentual de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

cumprimento de metas superior ao percentual de 105% (cento e cinco por cento) por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo eventual apuração de necessidade de concessão de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada deverá formalizar requerimento neste sentido e submetê-lo a apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que toda e qualquer concessão somente ocorrerá a partir da formalização de aditivo contratual, nada sendo devido em período anterior.

PARÁGRAFO OITAVO: Para fins de cumprimento do estabelecido no Anexo I da Portaria SAS/MS nº 635/2006, incisos V e VII, as partes poderão, mediante assinatura de Termo Aditivo, acrescer à contratação quaisquer outros incentivos repassados de forma destacada, bem como os recursos financeiros repassados ao Hospital pelos Municípios e ou Estados, atuais ou futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, inclusive unilateralmente, pelos contraentes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes, pela contratante, pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Médico Auditor, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, pelo Conselho Municipal de Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- b) Pela não entrega ou fornecimento incompleto, incongruente, intempestivo ou fora dos critérios estabelecidos neste instrumento contratual, por parte da contratada das informações, relatórios, documentos e arquivos previstos nesse contrato para pagamento dos valores contratualizados e para fins de acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes, pela contratante, pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Médico Auditor, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, pelo Conselho Municipal de Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde; e,
- c) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do contratante, nos termos do disposto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia a partir do dia posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 28 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado, em comum acordo, mediante termo aditivo, até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária/RS, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 24 de fevereiro de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

ROMI ÁVILA HUGO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 01

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA**, já qualificados no Contrato nº 047/2017, firmado em 24 de fevereiro de 2017 com base na Inexigibilidade nº 01/17, vêm, com fulcro na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Termo Aditivo, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Ficam alteradas as condições constantes na alínea 'b' do inciso I da Cláusula Quinta; no Parágrafo Segundo e na alínea 'a' do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima do Contrato nº 047/2017, que passarão a ter as seguintes disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos contraentes:

I – DA SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA:

(...)

b) Oferecer o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de internações hospitalares e de serviços ambulatoriais aos usuários do SUS, medidos pelo número de procedimentos aprovados pelo Gestor Municipal, e com base nas informações prestadas pela contratada, de forma global;

(...)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação do cumprimento das metas deverá ser realizada de forma global, por grupo de procedimento, sendo eles: 02 – procedimento com finalidade diagnóstica; 03 – procedimento clínico; e, 04 – procedimento cirúrgico; separadamente aos procedimentos MAC – Média Complexidade-especialidade; e deverá ser demonstrada através da elaboração de planilhas, de forma a possibilitar a análise do percentual de cumprimento das metas, as quais deverão atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento), conforme pactuado no presente instrumento contratual e previsto no plano operativo, de acordo com a Portaria Ministerial nº 3.410/13.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratualização pré-fixada está diretamente relacionada à prestação de serviços e consiste no repasse mensal dos valores de acordo com o teto financeiro fixado no presente contrato, sendo que ao final do período bimestral de serviços prestados, os quantitativos serão avaliados, podendo ocorrer:

b) Devolução, por parte da contratada, quando a quantidade realizada atingir um percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do que foi contratualizado (100%), sendo que a contratada deverá realizar a devolução de toda a quantidade não realizada inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento), medidos de forma global, por grupo de procedimento;

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato Original, firmado em 24 de fevereiro de 2017, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 25 de agosto de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

ROMI ÁVILA HUGO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

ASS.:

ASS.: